



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 050/20025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Prorroga, por mais 01 (um) ano, a vigência da Lei Municipal nº 1.307, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,

RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 01 (um) ano, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Travesseiro, instituído pela Lei Municipal nº 1.307, de 24 de junho de 2015, mantendo-se válidas as metas e estratégias constantes no referido plano.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior se dá em razão da não aprovação, até a presente data, de novo Plano Nacional de Educação (PNE), o qual deve orientar a revisão e a construção do novo PME, em consonância com o regime de colaboração estabelecido entre os entes federativos, garantindo desta forma a continuidade da vigência do atual Plano Municipal de Educação do município de Travesseiro.

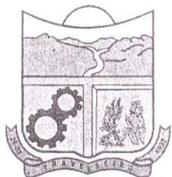
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 02 de julho de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

A Lei Municipal nº 1.307, de 24 de junho de 2015, instituiu o Plano Municipal de Educação (PME), e, nos termos do art. 1º, com vigência por 10 (dez) anos, contados da publicação, e em conformidade com o estabelecido no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Plano Municipal de Educação (PME) é o principal instrumento de planejamento das políticas públicas educacionais no município, devendo estar alinhado com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE). Contudo, o PNE (Lei Federal nº 13.005/2014), encerrou sua vigência já em 2024, estando em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que ainda não teve sua nova versão aprovada.

Assim, tendo em vista a ausência de diretrizes nacionais atualizadas e a necessidade de assegurar coerência entre os planos federal, estadual e municipal, propõe-se a prorrogação da vigência do atual PME por mais 01 (um) ano. Tal medida visa evitar descontinuidade na política educacional local e garantir que a elaboração do novo plano municipal se dê com base em parâmetros atualizados e legalmente constituídos.

Ressalta-se que diversos Municípios e Estados têm adotado a mesma medida, aguardando a aprovação do novo PNE para então desencadear seus processos de revisão participativa dos respectivos planos locais de educação.

Desta forma, propõe-se a prorrogação da Lei nº 1.307, de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, por mais um ano, que se configura como uma medida prudente e necessária para a garantia da qualidade, articulação e efetividade das políticas educacionais do nosso Município, esperando que neste interstício de um ano o Plano Nacional de Educação tenha Parecer favorável e aprovação.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta proposta, visando resguardar o interesse público e assegurar a efetividade do direito fundamental à educação.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal